



**UFPEL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PELOTAS  
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política  
Programa de Pós-graduação em Filosofia**

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA MESTRADO E  
DOUTORADO**

*Fixa os critérios para a concessão e renovação de bolsas do  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
da Universidade Federal de Pelotas*

A *Comissão de Bolsas* do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Colegiado do Programa, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e atualizar as normas e os critérios a serem observados no âmbito do referido Programa, CONSIDERANDO a Resolução No 59/2023 do COCEPE, a Portaria 076/2010 da CAPES e as Diretivas do PPGFIL para a regulamentação do acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e CONSIDERANDO a necessidade de tornar transparente e de publicizar os critérios do processo de concessão,

RESOLVE

**CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º – A distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas será definida por esta resolução (sendo observadas as normas de concessão de cada Agência/Fonte de fomento).

Art. 2º – O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e de Doutorado será conduzido pela Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 3º - O período de concessão de bolsa é de no máximo 24 meses para o Mestrado, e de no máximo de 48 meses para o Doutorado. *Ao final de cada 12 meses*, salvo casos excepcionais, será feita uma avaliação pela Comissão de bolsas, a partir das atividades desenvolvidas pelo bolsista, do desempenho do mesmo no Programa de Pós-Graduação em Filosofia do IFISP-UFPel, tendo em vista a manutenção ou não da bolsa

(conforme Cap. II desta resolução).

Art. 4º – O número de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas Agências/Fontes de fomento, pela PRPPG/UFPel e pelas bolsas liberadas por alunos que concluíram o curso ou que não preencheram os requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art. 5º – O discente, para receber bolsa do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, terá de preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- Dedicar-se integralmente ao curso, não apresentando vínculo empregatício com remuneração durante o curso (salvo em casos previstos pelas Diretivas do PPGFIL sobre o acúmulo de bolsas com outros rendimentos);
- Ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;
- Ser orientado por Professor do quadro de Professores permanentes ou que contemplem o art. 16, parágrafo único, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 6º – A concessão de bolsas para o Mestrado e Doutorado obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- 1. Discentes ingressantes por ações afirmativas**, sem atividade remunerada, com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- 2. Discentes em condições de vulnerabilidade econômica**, no limite de uma (1) vaga para Mestrado e uma (1) vaga para Doutorado, sem atividade remunerada, com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- 3. Discentes com maior pontuação na nota final obtida na classificação** dos Processos de Seleção para o respectivo nível da Pós-graduação, não contemplados nas prioridades 1 e 2, sem atividade remunerada, com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada, que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.
- 4. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada** será feito conforme as prioridades que constam no art. 5º das *Diretivas do PPGFIL para acúmulo de bolsas com atividades remuneradas*, e deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Parágrafo único:** O critério para a distribuição das bolsas de mestrado e doutorado para as **prioridades 1, 2 e 3** será a ordem das notas mais altas da média final, obtidas pelos candidatos aprovados nos últimos processos seletivos e regularmente matriculados no PPG Filosofia, conforme disponibilidade de bolsas no PPG até o final do segundo semestre letivo do respectivo calendário acadêmico. Uma vez contemplados estes candidatos ou na impossibilidade por parte de algum ou alguns em receber a bolsa, ou mesmo por decisão voluntária de declinar da bolsa, quando há conflito com o regramento das agências de fomento (acúmulo com outra fonte de remuneração, por exemplo), a concessão passa a considerar automaticamente os demais candidatos nas posições subsequentes das listas de aprovação para i) ações afirmativas, ii) vulnerabilidade econômica e iii) ampla concorrência, conforme a disponibilidade de bolsas o permitir, até o final do segundo semestre letivo do calendário acadêmico.

Critérios de desempate:

Em caso de haver mais de um candidato em uma mesma colocação, será critério de desempate nova avaliação considerando:

- a) No caso do Mestrado: a média escolar obtida pelo currículo da Graduação; no caso do Doutorado: a maior quantidade de conceitos A, nas disciplinas cursadas neste programa, ou a média final superior (por equivalência a conceitos A), no caso de outro sistema de avaliação (quando se tratar de alunos provenientes de outros programas);
- b) Em caso de persistir novo empate, então o critério passa a ser a idade: candidato(a) mais velho(a) em anos, meses e dias;
- c) Persistindo o empate, será feito um sorteio.
- d) Outros casos e situações não previstas neste documento deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas e, em caso de necessidade, pelo Colegiado do Programa.

Cabe à Secretaria do PPG informar à Comissão de Bolsas sobre o andamento dos processos e prever o processo de vacância das mesmas a fim de garantir a implementação para os próximos candidatos.

## CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º – A comissão de bolsas pode, a qualquer momento a partir do início da concessão, retirar o benefício caso o aluno venha descumprir quaisquer dos requisitos contidos no Art. 5º.

Art. 8º – As bolsas que forem liberadas ou concedidas serão distribuídas e mantidas conforme os critérios estabelecidos no Art.6º.

Art. 9º – Ao final de cada ano será feita, pela Comissão de bolsas, a avaliação dos bolsistas no que concerne à manutenção ou não do benefício. Serão analisados os seguintes critérios:

1. O bolsista não poderá apresentar reprovação em disciplina alguma;
2. O bolsista não poderá ter, ao longo das disciplinas cursadas, dois conceitos “C”;
3. O bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso, devendo participar das atividades promovidas pelo Programa, salvo quando houver justificativa documentada, conforme legislação vigente;
4. O bolsista deverá apresentar trabalho em todos os eventos promovidos pelo Programa que se relacionem com a linha de pesquisa na qual está inserido (desde que haja espaço, em tais eventos, para a apresentação de trabalhos por discentes);
5. O bolsista deverá apresentar, ao menos, um trabalho anualmente em eventos para pós-graduandos externos aos promovidos pelo Programa;
6. O bolsista deverá apresentar trabalho no Congresso Internacional de Filosofia Moral e Política, realizado bianualmente;
7. O bolsista de Doutorado deve submeter – pelo menos uma vez ao longo do curso – trabalhos no Encontro Nacional da ANPOF e, em caso de aprovação, apresentá-lo durante o evento. Para o bolsista de Mestrado, é recomendado que submeta e apresente trabalho no Encontro Nacional da ANPOF. Casos de não-participação, por impedimento de qualquer natureza, deverão ser justificados e informados à secretaria do PPG.
8. Todos os bolsistas de Mestrado e de Doutorado deverão submeter e apresentar anualmente trabalho no ENPOS, Encontro de Pós-Graduação da UFPel.
9. O bolsista de Doutorado deverá apresentar a comprovação da submissão de um artigo por ano a revistas de Filosofia inseridas no sistema *Qualis* – CAPES, ou a revistas ainda não indexadas pertencentes a Programas de Pós-Graduação em Filosofia. Uma cópia do artigo deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGFIL – UFPel, por ocasião da entrega do Relatório;
10. O bolsista deverá enviar até o final do mês de fevereiro de cada ano, ao email do PPGFIL, *Relatório de atividades* assinado pelo orientador, comprovando os itens acima descritos, relativamente ao número de meses em que recebeu bolsa.

Art. 10º – O bolsista que não preencher *a todos* os requisitos do Art. 9º perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

### CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Caberá ao Colegiado homologar a escolha dos bolsistas e encaminhar ofício à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para que esta tome ciência da lista de pós- graduandos que receberão bolsas das Agências/fontes de fomentos.

Art. 12º – Casos não previstos nestas normas serão analisados pela *Comissão de Bolsas* e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 13 Em caso de discordância do discente, este poderá encaminhar recurso ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 14º – Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGFIL, ata 008, de 28 de junho de 2024  
Pelotas, 28/06/2024

Prof. Dr. Clademir Luís Araldi  
Coordenador Programa de Pós- Graduação em Filosofia - UFPel

Comissão de bolsas

---

Clademir Luís Araldi

*Coordenador do Programa*

---

João Hobuss  
*Representante docente*

---

Evandro Barbosa  
*Representante docente*

---

Arlindo Américo Martins Junior  
*Representante discente*